



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**



EDITAL

**REGULAMENTAÇÃO PARA A CHAMADA
DE LISTA DE ESPERA
PROCESSO SELETIVO SISU 2/2015**

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade Federal da Bahia, usando as atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 21 de 05 de novembro de 2012, o Edital Nº 16 da SESU/MEC, de 28/05/2015, a Lei nº 12.711/2012, as Resoluções nº 01/2004, 02, 03 e 04/2008 e 03/12 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), bem como a Resolução nº 03/13, de 26/06/13, do Conselho Acadêmico de Ensino (CAE), torna pública a regulamentação do processo de chamada de candidatos da Lista de Espera do Sistema de Seleção Unificada (SISU) 2/2015 para provimento de vagas remanescentes da primeira lista, para ingresso nos Cursos de Graduação da Universidade, em Salvador e em Vitória da Conquista, nas modalidades CPL e CST, no 2º semestre de 2015, observando o que se segue:

Art. 1º A Coordenação de Atendimento e Registros Estudantis (CARE) da SUPAC/UFBA convocará candidatos que figuram na LISTA DE ESPERA do SISU para a Universidade Federal da Bahia, com o objetivo de preencher as vagas disponíveis, destinadas aos cursos de graduação, e constituir CADASTRO DE RESERVA, conforme disposto no Art. 2º.

§1º Será chamado um contingente de alunos três vezes superior ao número de vagas remanescentes.

§2º As vagas referidas no *caput* deste artigo são as remanescentes da primeira chamada do SISU 2/2015.

§3º Poderão ser realizadas tantas convocações de LISTA DE ESPERA quantas forem necessárias para preenchimento das vagas disponíveis, enquanto houver candidato inscrito na lista de espera do SISU para esta Universidade, a critério desta Pró-Reitoria.

§4º Cada convocação de LISTA DE ESPERA será divulgada exclusivamente no endereço www.ingresso.ufba.br.

Art. 2º Os candidatos serão convocados por curso, turno e semestre, segundo a ordem de classificação em cada modalidade de vagas prevista no anexo do Edital de abertura do processo seletivo para acesso aos cursos de graduação oferecidos pela UFBA, de 28 de maio de 2015.

§1º Cada convocação de LISTA DE ESPERA poderá conter um número de candidatos maior do que as vagas disponíveis.

§2º Em cada convocação de LISTA DE ESPERA, serão listados nominalmente os candidatos classificados em ordem de classificação para ocuparem as vagas disponíveis e também candidatos suplentes para formarem um CADASTRO DE RESERVA.

§3º Os candidatos convocados, tanto os classificados quanto os suplentes, deverão comparecer ao local de recepção em datas e horários definidos através de Edital próprio, portando a documentação exigida de acordo com a sua modalidade de vagas (detalhada na página www.ingresso.ufba.br).

§4º Os candidatos classificados dentro do número de vagas disponíveis que comparecerem à convocação de LISTA DE ESPERA e que entregarem a documentação completa, em data, horário e local estabelecidos no edital, serão considerados pré-matriculados nos cursos da UFBA.

§5º As vagas não preenchidas pelos candidatos classificados convocados e não pré-matriculados serão denominadas de vagas ociosas.

§6º Os candidatos suplentes que comparecerem à convocação de LISTA DE ESPERA e que entregarem a documentação completa em data, horário e local estabelecidos em Edital, serão considerados pré-matriculados em número igual ao de vagas ociosas e em ordem de classificação.

Art. 3º Em data fixada no Edital de Convocação de LISTA DE ESPERA, após o prazo estipulado para comparecimento dos convocados, será publicada a lista nominal dos candidatos que compõem o CADASTRO DE RESERVA no site www.ingresso.ufba.br.

Parágrafo Único. A inserção do candidato no CADASTRO DE RESERVA não estabelece vínculo como aluno ou de qualquer outra natureza com a Universidade Federal da Bahia, não gerando qualquer garantia ou direito de ingresso, presente ou futuro, nesta Universidade.

Art. 4º O candidato convocado, seja como **classificado** ou como **suplente**, que não comparecer para apresentação de documentos em datas e locais indicados não será pré-matriculado nem incluído no **CADASTRO DE RESERVA**, nem em eventuais futuras convocações de **LISTA DE ESPERA** não sendo mais considerado no processo de preenchimento de vagas remanescentes.

Art. 5º Os candidatos pré-matriculados deverão comparecer em datas, horários e locais definidos em edital para confirmarem sua matrícula através da assinatura de lista de presença e para realizarem a inscrição em componentes curriculares.

Parágrafo Único. O candidato que não comparecer perderá o direito à vaga, e para ocupá-la, será convocado o candidato do CADASTRO DE RESERVA por ordem de classificação.

Salvador, 30 de junho de 2015.

Penildon Silva Filho

Pró-Reitor de Ensino de Graduação